

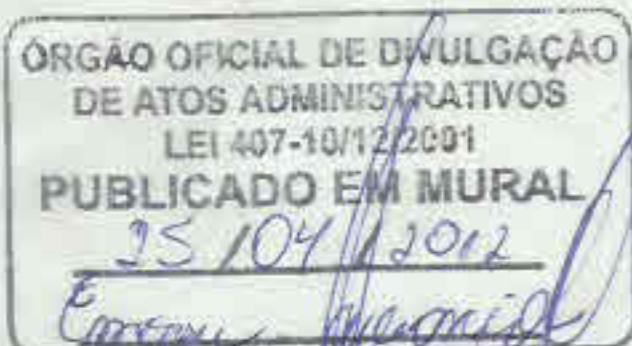


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA
25/04/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1082/2012.
DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Romeu Reolon
Prefeito Municipal



Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 091/1994, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 64 da Lei Municipal nº 091/1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64 – Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares perceberão uma remuneração mensal no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais)."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.010 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1019.2019.0008 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.1.90.11 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal e Civil
143- Ficha

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 695 de 11 de Setembro de 2006.

Palácio dos Pioneiros, 25 de Abril de 2012.

ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

29/03/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2012.
DE 29 DE MARÇO DE 2012.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

29/03/2012

Emílio

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento corrente, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 142.900,00 (Centro e Quarenta e dois Mil e Novecentos Mil Reais), distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02 - Poder Executivo
 - 02 03 - Secretaria Mun. De Adm. Planej. e Fianças
 - 020301 - Secretaria Mun. De Adm. Planej. e Fianças
 - 13 - Cultura
 - 13 392 - Difusão Cultural, Lazer e Esporte
 - 13 392 1011 - Fomento a Cultura, Lazer e Esporte
 - 13 392 1011 1037 0000 - Construção da Biblioteca
 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- R\$ 142.900,00

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial no artigo anterior provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1065 de 29 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir se especifica:

Anulação:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

- 02 - Poder Executivo
- 02 03 - Secretaria Mun. De Adm. Planej. e Fianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

020301 - Secretaria Mun. De Adm. Planej. e Fianças
04 - Administrativo
04 122 - Administrativo Geral
04 122 1002 - Apoio Administrativo
04 122 1002 2004 0000 - Gestão de Políticas de Administração
3.3.90.32 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 2.900,00

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial no **artigo 1º.** é "convênio nº 259/PC/2010, no valor de R\$ 140.000,00(Cento e Quarenta Mil Reais) do e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Convênio 259/PC/2010 em anexo.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial tem a finalidade de custear as despesas com Construção da Biblioteca Pública Municipal do município de Alto Paraíso.

§ 1º. O saldo deste Crédito Adicional Especial será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. Mediante ingresso de novos recursos ou anulações de dotações orçamentárias, fica autorizado o Poder Executivo, suplementar essa dotação Orçamentária mais 10% (dez por cento) com recursos legalmente vinculados a esta finalidade específica e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 5º. O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as fontes de custeio das mesmas decorrerão de transferência de outro ente e da anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente, face à abertura do Crédito Adicional Especial anteriormente mencionada, conforme "Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro" - Anexo I, e "Declaração de Adequação Orçamentária Financeira" - Anexo II.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de Março de 2012.

ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Abertura de Crédito Adicional Especial para tem a finalidade de custear as despesas com a Construção da Biblioteca Pública do município de Alto Paraíso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Crédito Adicional Especial na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012

O aumento parcial da despesa prevista no orçamento corrente não terá nenhum reflexo uma vez que os recursos provenientes anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de custear as despesas Construção da Biblioteca Pública do município de Alto Paraíso.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Adicional Especial na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.


ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL